



## **AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 2**

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

2. REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

#### **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

087. MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO CLIMA, POR EXEMPLO, EROSÃO, INCÊNDIOS, INUNDAÇÕES, TEMPESTADES E SECA, INCLUINDO AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO, PROTEÇÃO CIVIL E SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

#### **SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12- ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

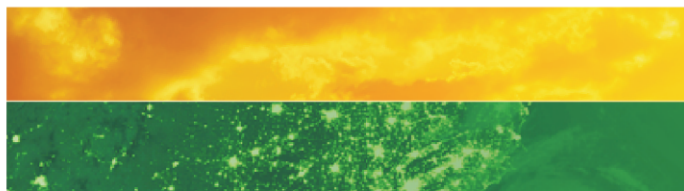
NÚMERO 2.1., Alínea a), Subalínea i) DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIO “MEIOS AÉREOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS”

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

AQUISIÇÃO DE MEIOS AÉREOS PESADOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS

**DATA DE ABERTURA: 29 DE MAIO 2015**

**DATA DE FECHO: 31 DE AGOSTO 2015**





## **AVISO - CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

**Eixo 2 – PI 5.ii. OE 2.** REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

### **1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI – Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006) foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal de 2012 e de 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica.

Consolidada a operacionalidade do ataque inicial em incêndios florestais, com assinalável taxa de sucesso na resolução deste tipo de fenómenos logo na sua fase inicial, importa agora garantir a capacidade de resposta no ataque ampliado, de modo a poder corresponder às necessidades no combate aos incêndios florestais de grande envergadura, os quais têm causado avultados danos patrimoniais e a perda de vidas humanas.

A gestão dos meios aéreos do Estado Português que prestam apoio às missões de proteção civil foi centralizada na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Este modelo resulta de um esforço de racionalização, com vista a uma operação mais eficaz dos meios e uma gestão mais eficiente dos recursos.

No âmbito do Eixo Prioritário 2 do PO SEUR é reconhecida a relevância do objetivo estratégico de redução dos incêndios florestais, pelo que os investimentos se deverão focar significativamente na redução da área florestal ardida anualmente, assegurando maior segurança das populações e minimização dos danos sobre os recursos naturais e socio económicos. A comprovar a relevância deste objetivo estratégico no Eixo Prioritário 2 do PO SEUR está o facto de ter sido selecionado como Indicador de resultado específico a redução do número de Incêndios Florestais ativos com duração superior a 24 horas, de modo a passar de 89 em 2013 para menos de 50 em 2023.

Em consonância com o exposto e em linha com o que está previsto no Eixo Prioritário 2 do PO SEUR, pretende-se apoiar a aquisição pela ANPC de dois aviões pesados anfíbios, a operar no âmbito nacional e



Mecanismo Comunitário de Proteção Civil, que visam assegurar a capacidade operacional no domínio do ataque ampliado a incêndios florestais, quer a nível nacional, quer no âmbito do Mecanismo Comunitário de Proteção Civil, em resposta aos pedidos de apoio de outros Estados-membros.

A missão a que se destinam as aeronaves, implica que sejam aviões pesados anfíbios, trazendo uma complementaridade fundamental na missão do combate aos incêndios florestais em Portugal, uma vez que irão permitir explorar todas as capacidades naturais do nosso país, ao nível dos pontos de “scooping” (excelentes características hidrográficas de Portugal Continental), abastecendo de água na vasta linha costeira, estuários, rios, barragens e albufeiras perto dos locais dos incêndios florestais, contribuindo assim, para a rápida e eficaz extinção dos mesmos, através de uma elevada cadência de descargas de elevado volume de água sobre os incêndios.

A maior frequência de fenómenos climáticos extremos devido às alterações climáticas, bem como a difícil orografia de determinadas áreas florestais de difícil acesso, têm provocado vastas áreas de floresta ardida com elevados danos patrimoniais e ambientais.

Esta aquisição de meios aéreos permitirá dotar o sistema nacional de proteção civil com uma nova capacidade no combate ampliado a incêndios florestais, com o objetivo de reduzir a duração dos mesmos, sendo Portugal o único país do sul da Europa que ainda não dispõe deste tipo de meios. Aportará um contributo decisivo para reduzir a vulnerabilidade a que o país está sujeito por depender do mercado internacional de locação destes meios durante a época mais crítica de combate a incêndios florestais, mercado esse cada vez mais exíguo e oneroso,

Importa pois que o POSEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no seu Eixo Prioritário 2, PI 5.2, de modo a contribuir para os objetivos descritos, assim como para o objetivo específico da Prioridade de Investimento constante do artigo 81º do Regulamento Específico do domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), nomeadamente a contribuição para o reforço da resiliência nacional face a múltiplos riscos, quer diminuindo as vulnerabilidades territoriais, quer aumentando as capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, pelo que a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder ao presente Aviso - Convite, dirigido à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), a qual se enquadra no âmbito da tipologia de beneficiários - Administração Pública Central, prevista na subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 83º do RE SEUR, aprovado e publicado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

O presente Aviso - Convite encontra-se previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CI) do Portugal 2020 em 26 de março de 2015, e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## **2. Beneficiário**

A entidade beneficiária do presente Convite, no âmbito da tipologia de operação identificada no Ponto 3, é a - Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), que se enquadra na subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 83º do RE SEUR.



### **3. Tipologia de Operação**

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Convite diz respeito à Aquisição de duas aeronaves — aviões pesados anfíbios, prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82º do RE SEUR.

### **4. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação**

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura no âmbito deste Aviso, consiste na existência de informação técnica e peças preparatórias para a abertura do procedimento de contratação pública da (s) ação (ões) a realizar no âmbito da operação.

### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas em todas as NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

### **6. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

### **7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

### **8. Requisitos específicos a cumprir pelo facto de se tratar de um Grande Projeto, sujeito a aprovação pela Comissão Europeia e um Projeto de grande dimensão, sujeito a uma especial avaliação de qualidade, a realizar por painel de peritos independentes.**

Considerando que o projeto que visa a aquisição de meios aéreos, objeto do presente Aviso, terá um custo total elegível superior a 50 milhões de euros, o mesmo constitui um Grande Projeto, nos termos do artigo 100.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a candidatura terá que ser instruída com toda a informação necessária, prevista nos artigos 101.º e 102.º do referido Regulamento comunitário, sendo que a Decisão sobre o Grande Projeto é proferida pela Comissão Europeia, nos termos do artigo 102.º do citado Regulamento comunitário.

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159//2014, de 27 de outubro, os Projetos de Grande Dimensão, cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, quando sejam da iniciativa dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, estão sujeitos a:



- Uma especial avaliação de qualidade, a efetuar por um painel de peritos independentes, que contemple a apreciação dos benefícios líquidos esperados, bem como da viabilidade do investimento e a sua sustentabilidade financeira, e que conclua com um parecer final favorável;
- O parecer final do painel de peritos independentes é precedido de consulta pública;
- Homologação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 ou por uma sua subcomissão especializada.

De acordo com o n.º 2 e n.º 4 do referido Decreto-Lei, estas operações estão sujeitas a uma especial avaliação de qualidade, a ser efetuada através de um painel de peritos independentes, nacionais ou estrangeiros, selecionados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão. IP (AD&C), nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A informação a disponibilizar pelo beneficiário para apresentação da candidatura deve pois incluir toda a informação exigida para os Grandes Projetos a notificar à Comissão Europeia.

## **9. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 29 de maio de 2015 e as 18 horas do dia 31 de agosto de 2015.

## **10. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar**

### **10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

### **10.2 Critérios de elegibilidade da operação**

Para além de respeitarem a tipologia de operação prevista no presente Aviso e visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no ponto 3 do presente Aviso, a operação deverá demonstrar o grau maturidade estipulado no ponto 4 do presente Aviso e satisfazer os critérios fixados no artigo 5.º e artigo 84º do RE SEUR.

### **10.3 Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito da operação que vier a ser aprovada no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.



## **11. Preparação e submissão da candidatura**

### **11.1 Submissão da candidatura**

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 101.º e 102.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único 2020.

### **11.2 Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário de Grande Projeto, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

#### **11.2.1 Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- i) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário estipulados no artigo 13º e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º;
- ii) Autorização para consulta das situações tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Declaração de desistência, caso a candidatura a apresentar tenha sido submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- v) Declaração de compromisso relativa ao cumprimento do critério constante do artigo 6.º do RE SEUR – não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- vi) Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação em sede de IVA (deverá ser solicitado à Direção de Serviços do IVA);
- vii) Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

#### **11.2.2 Documentos Relativos à Operação:**

- viii) Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:



- Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida no Programa e no presente Aviso de Abertura;
  - Demonstração de que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
  - Descrição/justificação dos objetivos específicos da operação e do seu contributo para os objetivos e metas previstas no POSEUR e no Regulamento Específico do domínio SEUR;
  - Demonstração da conformidade com os programas e planos nacionais e territoriais em vigor na área de incidência da intervenção;
  - Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação;
  - Cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - Informação precisa sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser apresentados observando a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único 2020;
  - Contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no Aviso;
- ix) Indicação do grau de maturidade da Operação
- x) Análise Custo Benefício (ACB) elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia para os Grandes Projetos do período de programação 2014-2020;
- xi) Informação necessária à instrução do Grande projeto à Comissão Europeia, nos termos definidos nos artigos 101.º e 102.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xii) Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo I à Memória Descritiva);
- xiii) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;
- xiv) Plano de Comunicação a desenvolver durante a realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xv) Indicação em como a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.



## **12. Seleção da Candidatura**

A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR, caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

A sua seleção depende ainda da obtenção de parecer favorável do painel de peritos independentes, relativo a uma especial avaliação de qualidade, que contempla, nomeadamente, a apreciação dos benefícios líquidos esperados, bem como da viabilidade do investimento e a sua sustentabilidade financeira. A emissão deste parecer tem por base a avaliação das informações referidas no artigo 101.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013 (Informações necessárias para a aprovação de grandes projetos).

O painel de peritos independentes emitirá parecer nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos do artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013. A obtenção de parecer favorável na avaliação dos peritos independentes é condição indispensável para a homologação da decisão de seleção da operação pela CIC do Portugal 2020 e para a adoção pela Comissão Europeia de uma decisão de aprovação da contribuição financeira para o Grande Projeto selecionado.

## **13. Apuramento do Mérito**

### **13.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.





**PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

<b>Critério</b>	<b>Densificação do Critério</b>	<b>Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção</b>	<b>Ponderação dos critérios e subcritérios de seleção (%)</b>	
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento  1. Equipamentos aéreos definidos, sendo pontuado se a operação contribui  2. População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	a.1. Equipamentos aéreos definidos (só aplicável à tipologia a)  Contribui - 5 pontos; Não contribui - 0 pontos	50	15
		a.2. População que beneficia de proteção contra incêndios florestais  superior a 50.000 pessoas - 5 pontos entre 20.000 e 50.000 pessoas - 3 pontos inferior a 20.000 pessoas - 1 ponto	50	
b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco	Operação localizada em zona de risco elevado, que contribua para a sua redução: 5 pontos;  Operação localizada em zonas de risco médio, que contribua para a sua redução: 3 pontos;  Operação localizada em zonas de baixo risco, que contribua para a sua redução: 1 ponto	20	
c) Contributo para o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a preparação e capacitação dos agentes com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais, considerando:  - a relevância da operação para o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta dos	Muito relevante - 5; Relevante - 3; Pouco relevante - 1	40	



atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais intervenção	agentes nacionais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais		
d) Abrangência territorial da operação	Será avaliado se as operações permitem ganhos de escala ao nível nacional/regional, sendo valorizada abrangência nacional.	Abrangência nacional - 5 pontos Abrangência supramunicipal - 3 pontos Abrangência municipal - 1 ponto	25

### 13.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 13.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_a [(C_{a1} * P_{a1}) + (C_{a2} * P_{a2})] + P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d$$

- $P_a \dots P_e$  = Ponderação dos Critérios
- $P_{a1}$ ,  $P_{a2}$  = Ponderação dos Subcritérios
- $C_a \dots C_d$  = Classificação dos Critérios
- $C_{a1}$ ,  $C_{a2}$  = Classificação dos Subcritérios

## 14. Contratualização de resultados no âmbito da operação

Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo com as características da operação:



Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Incêndios florestais ativos com duração superior a 24 horas	Nº

#### 15. Indicadores de realização da operação

Em caso de aprovação da candidatura, será contratualizado o seguinte indicador de realização, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Equipamentos aéreos adquiridos	Nº

#### 16. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de seleção da operação

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR. A decisão de seleção da operação é também desta Autoridade de gestão, tendo por base o parecer da avaliação independente a efetuar pelo painel de peritos independentes.

Tratando-se de um Grande Projeto, a decisão de aprovação da contribuição financeira para o projeto cabe à Comissão Europeia.

#### 17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### 18. Comunicação da decisão de seleção da operação ao beneficiário

Regra geral, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais e no período de análise a efetuar pelos peritos independentes.

#### 19. Linha de atendimento



Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

**Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 29 de maio de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e eficiência no uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado



### Anexo 1 - Quadro da despesa a realizar no âmbito da operação

Designação das componentes/Acções <sup>a)</sup>	Execução física				Regime de execução <sup>b)</sup> Decreto-Lei 18/008	Documento de suporte ao investimento <sup>c)</sup>	Valor de Adjudicação <sup>d)</sup>	IVA <sup>e)</sup>	Total Adjudicação	Despesa Elegível <sup>f)</sup>	Despesa Não Elegível	Despesa Total
	Início		Conclusão									
	Mês	Ano	Mês	Ano								
Componente <i>i</i>												
Acção <i>i.1</i>												
Acção <i>i.2</i>												
(...)												
Componente <i>ii</i>												
Acção <i>ii.1</i>												
Acção <i>ii.2</i>												
(...)												
Componente <i>n</i>												
Acção <i>n.1</i>												
Acção <i>n.2</i>												
(...)												
<b>Total</b>												

a) A cada Acção deverá corresponder uma única adjudicação; As componentes deverão ter correspondência directa com aquelas inscritas no formulário de candidatura.

b) Indicar o procedimento de adjudicação a adoptar:

- Procedimento de negociação
- Diálogo concorrencial
- Concurso Público Urgente
- Concurso Público Nacional
- Concurso Público Internacional
- Concurso Limitado por prévia qualificação
- Concurso Conceção
- Ajuste directo - Regime Normal
- Ajuste directo - critérios materiais
- Ajuste directo simplificado
- Concurso Limitado por prévia qualificação internacional
- Concurso Limitado por prévia qualificação nacional

c) Indicar se o valor resulta de :Estimativa orçamental, orçamento/factura proforma, valor base do procedimento ou contrato

d) Caso não haja ainda valor de adjudicação, indicar o valor estimado, que deverá ser suportado por elementos que permitam verificar a razoabilidade do custo estimado

e) De acordo com o regime de IVA aplicável

f) De acordo com a tipologia de despesa elegível aplicável à operação, nos termos do regulamento específico em que tem enquadramento

**Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado**



<b>Tipo Indicador</b>	<b>designação</b>	<b>Para Contratualização com o beneficiário</b>	<b>unidade</b>	<b>Definição / Metodologia</b>
Realização	Equipamentos aéreos adquiridos	Sim	Nº	Número de pessoas expostas a riscos de incêndios florestais cuja vulnerabilidade diminuiu como consequência direta das intervenções apoiadas.
Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais		Pessoas	Número de pessoas expostas a riscos de incêndios florestais cuja vulnerabilidade diminuiu como consequência direta das intervenções apoiadas.
Resultado	Incêndios florestais ativos com duração superior a 24 horas	Sim	Nº	Nº de incêndios florestais ativos com duração superior a 24 horas (média dos últimos 3 anos).